



#### ACORDO TRT4 nº 65/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) NO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT4**, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **TRE-RS**, estabelecido no Edifício Sede - Joaquim Francisco de Assis Brasil, na Rua Sete de Setembro, 730, bairro Centro Histórico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **TJM-RS**, estabelecido na Av. Praia de Belas nº 799, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-001, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47, neste ato representado pela sua Exma. Presidente, Desembargadora Militar **MARIA EMILIA MOURA DA SILVA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**, estabelecida na Rua Quaraí 154, bairro Centro, na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, Sr. **MAHER JABER MAHMUD**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Acordo tem por objeto a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Barra do Quaraí, na Rua Militão Pereira, nº 66, bairro Centro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97538-000.

**Parágrafo Primeiro.** O PID visa facilitar o acesso dos(as) interessados(as) aos serviços do TRT4, TRE-RS, e TJM-RS, de forma remota, via Balcão Virtual, bem como a participação em audiências por videoconferência, conforme Resolução CNJ nº 508/2023 e sob os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 240/2024

PROAD 3444/2024

fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 16 e 17.

**Parágrafo Segundo.** Outros ramos do Poder Judiciário ou órgãos que prestem serviços públicos voltados à cidadania poderão implementar atendimento virtual no PID da Barra do Quaraí mediante assinatura de Termo de Adesão específico, conforme modelo constante no Anexo Único.

**Parágrafo Terceiro.** Os atuais partícipes serão cientificados pelo TRT4 em relação a novas adesões por meio de correspondência eletrônica.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** No âmbito **TRT4** a fiscalização do presente acordo será exercida pela servidora Fernanda de Oliveira Saccaro e, na sua ausência ou impedimento, pelo servidor Eduardo Kenzi Antonini, telefone nº (51) 3255-2437, e-mail [linova@trt4.jus.br](mailto:linova@trt4.jus.br).

**Parágrafo Primeiro.** No âmbito do **TRE-RS**, a fiscalização do presente acordo será exercida pelo servidor Fernando Augusto de Assumpção Neto, Secretário da Presidência, e, na sua ausência ou impedimento, pelo servidor Raphael Gonzalez Alves, Chefe de Gabinete da Secretaria da Presidência, e-mail [presidencia@tre-rs.jus.br](mailto:presidencia@tre-rs.jus.br), telefone (51) 3294-9000.

**Parágrafo Segundo.** No âmbito do **TJM-RS**, a fiscalização do presente acordo será exercida pelo servidor Marcos Hiroto Takeda, e, na sua ausência ou impedimento, pelo servidor Juarez Bamberg da Silva, e-mail [informatica@tjms.jus.br](mailto:informatica@tjms.jus.br), telefone (51) 3214-1073.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRT4 se compromete a:

- a) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam;
- b) promover a capacitação do pessoal destacado pela PREFEITURA, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário trabalhista, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT4, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRE-RS se compromete a:

- a) disponibilizar os equipamentos e mobiliário necessários para o funcionamento do PID, durante a vigência do presente Acordo, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CNJ nº 508/2023;
- b) promover a capacitação do pessoal destacado pela PREFEITURA, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário eleitoral, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRE-RS, conforme o caso;



Compra Direta nº 240/2024

PROAD 3444/2024

- c) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam.

**CLÁUSULA QUINTA.** Para consecução dos objetivos deste acordo, o TJM-RS se compromete a:

- a) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam;
- b) promover a capacitação do pessoal destacado pela PREFEITURA, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento da Justiça Militar, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TJM-RS, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para consecução dos objetivos deste acordo, a **PREFEITURA** se compromete a:

- a) disponibilizar e manter espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas no PID;
- b) observar a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução nº 23.644/2021, especialmente quanto ao constante no art. 8º:

Art.8º Os destinatários desta PSI, relacionados no caput do art. 7º, são corresponsáveis pela segurança da informação, de acordo com os preceitos estabelecidos nesta Resolução, e têm como deveres:

I - ter pleno conhecimento desta PSI e zelar por seu cumprimento;

II - proteger as informações sigilosas e pessoais obtidas em decorrência do exercício de suas atividades;

III - preservar o sigilo da identificação de usuário e de senhas de acessos individuais a sistemas de informação, ou outros tipos de credenciais de acesso que lhes forem atribuídos;

IV - participar das campanhas de conscientização e dos treinamentos pertinentes aos temas segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme planejamento dos tribunais eleitorais;

V - reportar qualquer falha ou incidente de segurança da informação de que tiver conhecimento, utilizando mecanismos próprios disponibilizados pelos tribunais;

VI - utilizar os ativos sob sua responsabilidade de forma segura, em observância ao disposto nesta PSI e em eventuais normativos a ela subordinados. Esta PSI se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 240/2024

PROAD 3444/2024

aplica a todos os magistrados, membros do Ministério Público, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos, que fazem uso ou tenham acesso aos ativos de informação e de processamento no âmbito da Justiça Eleitoral.

- c) dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços do Poder Judiciário oferecidos no PID;
- d) zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos equipamentos e mobiliários cedidos pelo TRE-RS ou outros órgãos que vierem a aderir ao presente instrumento e restituí-los em perfeitas condições de uso após o encerramento do presente Acordo;
- e) fornecer a conexão à internet, contando com os requisitos mínimos para funcionamento dos atendimentos por videoconferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Para consecução dos objetivos deste acordo, a entidade que vier a aderir ao presente instrumento, nos termos da cláusula primeira, parágrafo segundo, se compromete a:

- a) zelar pela conservação e boa utilização do espaço físico do PID, bem como dos equipamentos e mobiliários instalados;
- b) ampliar, na medida das suas possibilidades, a disponibilização de equipamentos para aprimorar os serviços prestados à comunidade;
- c) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam;
- d) promover a capacitação do pessoal destacado pela PREFEITURA, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro funcional da entidade aderente, conforme o caso.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

### **DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA NONA.** É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para fins de eficácia do presente ajuste, o TRT4 providenciará a publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico institucional.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 3444/2024, Compra Direta nº 240/2024, mediante Acordo, previsto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 240/2024

PROAD 3444/2024

atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nas cláusulas décima terceira a décima sexta, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021) e do TRE-RS (Resolução nº 356/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Os acordantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 240/2024

PROAD 3444/2024

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Assinantes:**

**Pelo TRT4:**

*documento assinado digitalmente*  
**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
**Presidente do TRT da 4ª Região**

**Pelo TRE-RS:**

*documento assinado digitalmente*  
**VOLTAIRE DE LIMA MORAES**  
**Presidente do TRE-RS**

**Pelo TJM-RS:**

*documento assinado digitalmente*  
**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**  
**Presidente do TJM-RS**

**Pela Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí:**

*documento assinado digitalmente*  
**MAHER JABER MAHMUD**  
**Prefeito Municipal de Barra do Quaraí/RS**



**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO DO(A) xxx AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 nº @@@@@ CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) NA CIDADE DE BARRA DO QUARAÍ.**

O(A) xxx, estabelecido(a) na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Sul, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ RESOLVE, por meio deste Termo, aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº xxxxx/2024, para ampliação dos serviços prestados no Ponto de Inclusão Digital de Santa Rita do Sul, que passa a oferecer acesso ao atendimento virtual do(a)

\_\_\_\_\_, caracterizado como serviço público voltado à cidadania.

A fiscalização do Acordo e Cooperação Técnica TRT4 nº @@@@ pelo PARTÍCIPE será exercida por @@@@@ e nos seus afastamentos por @@@@@.

A assinatura do presente Termo para adesão implica na assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº @@@@, incluídas eventuais alterações.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região providenciará a publicação do instrumento no sítio eletrônico institucional e do seu extrato no Diário Oficial da União.

**Assinantes:**

**Pelo TRT4:**

*documento assinado digitalmente*  
**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região

**Pelo(a) xxx:**

*documento assinado digitalmente*  
**XXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**